resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituidos o brasão e a bandeira do Município de Frutal, de acôrdo com os modelos que acompanham esta lei, os quais ficam aprovados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

Rega e publicada nesta secretaria na mesma data.
Alex. Sec. Com., Mendonça

Lei nº 1.355, de 10 de junho de 1.966.

Autoriza transferência de Concessão.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência, para a Cia. de Telefones do Brasil Central, da Concessão outorgada à Empresa Telefônica "Cidade de Frutal", hoje pertencente a Wilmon J. Vilela e outros, ficando a nova concessionária sujeita a tôdas às exigências previstas no respectivo têrmo firmado em 3 de junho de 1.957, com as modificações subsequentes ratificadas, para explorar o serviço telefônico no município de Frutal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e exe-

cução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

[signature] Firman de Andrade, Sec. Com.

Reg.ª e pub.ª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1356, de 10 de junho de 1966.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento em vigôr:

3.1.4.0.-01-	Fornecimento de café a vereadores.	cr$ 100.000
3.1.1.1.-03-	Quinquênios.	cr$ 1.100.000
3.1.2.0-03-	Combustíveis e Lubrificantes.	cr$ 300.000
3.1.1.1.-33-	Quinquênios.	cr$ 900.000
3.1.1.1.-47.	Quinquênios.	cr$ 300.000
3.1.1.1.-49-	Quinquênios.	cr$ 500.000
3.1.2.0-49-	Alimentação de operários em serviço de rodovias.	cr$ 500.000
3.1.1.1.-73-	Quinquênios.	cr$ 270.000
3.1.2.0.-92-	Para os serviços de água e esgôto.	cr$ 500.000
3.1.2.0.-93-	Combustíveis e Lubrificantes.	cr$ 1.000.000
		cr$ 5.470.000

Artº 2º- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos (os todos) a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e